



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.333	021	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.333

Institui a Semana de Conscientização da Segurança Digital nas Escolas do Município de Volta Redonda - RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Volta Redonda, no âmbito da educação fundamental, a Semana da Conscientização acerca da Segurança Digital.

Parágrafo único. A coordenação da Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, para a programação do evento, atendidos os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 2º A Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital terá por objetivos promover:

I – o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;

IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica tais como ciberdistúrbio, nomofobia e Lesão por Esforço Repetitivo – LER, decorrentes do mau uso das tecnologias digitais; e

V – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º No período reservado à Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos no art. 2º.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.333	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

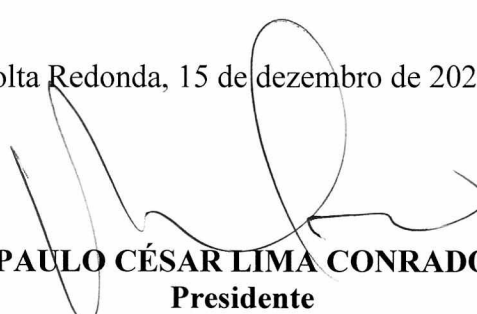
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.333

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 151/2023

Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs.



